



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 45, DE 15/09/2023

Regulamenta o procedimento necessário, para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, decreta;

Considerando que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, "caput", e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência conforme art. 37, "caput" da Constituição Federal, o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato.

§ 2º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º Fica o Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Finanças, responsabilizada para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados no § 1º deste artigo, a Divisão de Dívidas Ativa, com auxílio do Departamento o, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

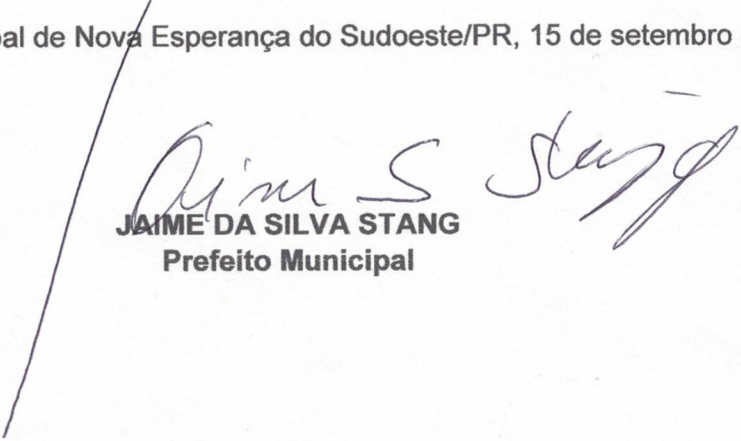
Art. 7º No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o Departamento de Tributação emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão da Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas, através do Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento Jurídico.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 15 de setembro de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 45, DE 15/09/2023

Regulamenta o procedimento necessário, para o protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa, no âmbito do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, decreta;

Considerando que a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, no Art. 1º, “caput”, e parágrafo único, define o protesto extrajudicial como o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida; e que se incluem entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa dos Municípios;

Considerando que, de acordo com o princípio constitucional da eficiência conforme art. 37, “caput” da Constituição Federal, o Município deve buscar alternativas eficazes e céleres, na recuperação de créditos inadimplidos, de modo a atender aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa (CDA), dos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

§ 1º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreendendo a tributária e a não tributária, abrange atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em Lei ou contrato.

§ 2º Qualquer valor, cuja cobrança seja atribuída por Lei, ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

Art. 2º Fica o Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento de Contabilidade e Finanças, responsabilizada para enviar para protesto extrajudicial, as certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município, constituídos na forma da Lei, inscrito em Dívida Ativa, bem como os títulos executivos judiciais condenatórios de quantia certa, transitados em julgado.

§ 1º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) deverá conter a identificação e a assinatura do responsável pela sua emissão, o nome do devedor, a indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou o número do Registro Geral (RG) constante da cédula de identidade, se pessoa física;

§ 2º Caso inexistentes os pressupostos legais para a efetivação do protesto, indicados no § 1º deste artigo, a Divisão de Dívidas Ativas, com auxílio do Departamento o, deverá promover as diligências necessárias e possíveis para a obtenção de tais dados.

Art. 3º O protesto extrajudicial poderá ser distribuído manualmente, mediante o preenchimento de formulário de requerimento, em conformidade com o procedimento definido pelo Tabelionato local, na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 ou por meio eletrônico.

Art. 4º Efetuado o pagamento do débito, o Tabelionato local deverá recolher o valor pago aos cofres do Município, até o terceiro dia útil subsequente ao do pagamento.

Art. 5º O apontamento da Certidão de Dívida Ativa (CDA) ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do débito, realizado em conformidade com o disposto em lei municipal específica.

Art. 6º O parcelamento requerido e deferido após a lavratura do protesto extrajudicial também deverá ser formalizado em termo próprio, que acompanhado do termo extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após o pagamento de todos os débitos pelo devedor, inclusive os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º No caso de pagamento, após lavratura do protesto extrajudicial, o Departamento de Tributação emitirá autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato local a cancelar o protesto extrajudicial, após pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 8º Todas as taxas, emolumentos e despesas do Tabelionato local serão suportadas pelo devedor, cuja inadimplência deu causa à emissão da Certidão de Dívida Ativa (CDA).

Art. 9º Eventuais dúvidas, na aplicação do presente Decreto, poderão ser dirimidas, através do Departamento de Tributação, com o auxílio do Departamento Jurídico.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR, 15 de setembro de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod420008

